



Câmara Municipal de Leme

LEIS PROMULGADAS

Publicada no Jornal "O MUNICIPIO" no dia
22/8/1948 Nº 1604

Prefeitura Municipal de Leme

Lei N. 10, de 19-8-48.

Dispõe sobre isenção de imposto

EU, CUSTÓDIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.—São isentos de imposto predial, nos três primeiros anos de sua construção, as casas pertencentes a operários que nelas residam e não possuam nenhum outro imóvel.

Parágrafo 1º.—Compreende-se por operário, para os efeitos desta lei, toda pessoa que viva de salário.

Parágrafo 2º.—As isenções previstas no presente artigo serão concedidas unicamente aos operários que percebam, no máximo, Cr. \$ 1.000,00 mensais. Serão concedidas apenas uma vez para o mesmo operário e para uma só construção. Cessarão antes do prazo previsto se o prédio for alienado ou alugado.

Artigo 2º.—Os benefícios desta lei serão concedidos pelo Prefeito, mediante requerimento do interessado, que deverá provar a sua qualidade de operário e a sua propriedade sobre o terreno e declarar que o prédio se destina a sua residência.

Parágrafo 1º.—Do despacho que deixar de deferir o requerimento caberá recurso para a Câmara Municipal.

Parágrafo 2º.—Todo aquele que, por meio de atos dolosos ou documentos falsos, obtiver os benefícios desta lei, burlando dispositivos da mesma, será obrigado a recolher em dobro os impostos e taxas que deixou de pagar.

Artigo 3º.—Só gozarão dos benefícios desta lei as casas cuja construção for requerida na vigência da mesma. Essa construção é isenta de quaisquer impostos, taxas ou emolumentos, para ser licenciada.

Artigo 4º.—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 19 de Agosto de 1948.

Dr. Custódio de Lima — Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 19 de Agosto de 1948. — João Tréssoldi — Secretário da Prefeitura.

CONFERE: — Leme, 22 de Setembro de 1948

Paulo de Menezes Ferraz
(Paulo de Menezes Ferraz)

Diretor da Secretaria da Câmara

VISTO: — Leme, 22 de Setembro de 1948

Maximiano Vila Rios
(Maximiano Vila Rios)
Presidente da Câmara